

NOTICIARIO

NORMALIZADO O FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ESTÁDIO

A Superintendência do Estádio Municipal, na Nova-Guará, informa aos sócios do Estádio Piscina Clube que, após pequenas reformas que se faziam necessárias em suas dependências, acha-se normalizado o funcionamento da Piscina.

Verificando-se atrasos no pagamento das mensalidades de alguns associados, principalmente daqueles que efetuam seus pagamentos diretamente na Piscina, esclarece a Superintendência que a regularização dos débitos poderá ser feita naquela dependência mesmo do Estádio Municipal, ou, ainda, na Secretaria da Prefeitura, dentro do Expediente.

Pela Comissão de Natação,
Sérgio Altino M. Kibeiro
Superintendente

LEI N. 563

de 22 de junho de 1959.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 5.500.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao financiamento das Obras do Serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaboradores sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sa-

nitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2.o—Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)—prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)—juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento); na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)—garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.o da Constituição Federal;

d)—multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3.o—As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4.o—Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.o, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periódicamente.

camente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total de taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único—A taxa média mensal remuneração do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5.º—Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «C», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6.º—Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único—O contrato respectivo obedece à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7.º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) com vigência até 1960,

para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1950, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único—O valor do presente crédito será coberto com produto de operação de crédito, que é especialmente autorizada.

Art. 8.º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º—O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de água, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º—O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º primeiro da presente lei.

Art. 9.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 22 de junho de 1.959

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicado neste P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a
fls. 173/v., 174 e 174/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário

Projeto de Lei Exº.
Nº 13/59

Dispõe sobre a doação de
área ao Núcleo Universitário de Guaratinguetá.

Art. 1.º—É o Executivo autorizado a ceder, por doação, a gleba do patrimônio do Município, adiante caracterizada, à sociedade civil «Núcleo Universitário de Guaratinguetá», fundada nesta cidade com o fim de criar e manter escolas de nível superior e técnico, colmando a instituição de uma universidade regional:— área de 89.139 metros quadrados, remanescente do plano de urbanização e arruamento, aprovado pela lei n.º 171, de 17 de Junho de 1952, confinada pela propriedade de dona Pérola Byington, bem como pelas ruas n.º 36 e 11, exclusive lotes existentes, segundo a planta de Nova Guará.